

**LEI Nº 302/97 DE 23
DE JANEIRO DE 1997.**

"Dispõe sobre autorização para uso de combustíveis, lubrificantes e manutenção em veículos e máquinas alugadas de terceiros, e do Dersul a serviço do município".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas de abastecimento com combustíveis, lubrificantes e manutenção em veículos e máquinas rodoviárias de propriedade de terceiros, pessoas físicas e jurídicas e do Dersul, quando a serviço do município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos

Prefeito Municipal
Registrado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

JOENAL DE BRASILÂNDIA

PAGINA 04

01 A 07 DE MARÇO/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N* 302/97 DE 23 DE JANEIRO DE 1997

" DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA USO DE COMBUSTÍVEIS,
LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO
EM VEÍCULOS E MÁQUINAS
ALUGADOS DE TERCEIROS, E
DO DERSUL A SERVIÇO DO
MUNICÍPIO"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1* - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas de abastecimento com combustíveis, lubrificantes e manutenção em veículos e máquinas rodoviárias de propriedade de terceiros, pessoas físicas e jurídicas e do DERSUL - Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul, quando a serviço do município.

ARTIGO 2* - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4* - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Janeiro de 1.997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de Janeiro de 1.997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº004/97

DE: 22/01/97

DO:

PROJETO DE LEI Nº004/97

DE: 15/01/97

A Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº004/97 que DISPÕE SOBRE 'AUTORIZAÇÃO PARA USO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS ALUGADAS DE TERCEIROS, E DO DERSUL A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, portanto autorizo o Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:


ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas de abastecimento com combustíveis, lubrificantes e manutenção em veículos e máquinas rodoviárias de propriedade de terceiros, pessoas físicas e jurídicas e do DERSUL - Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul, quando a serviço do município.

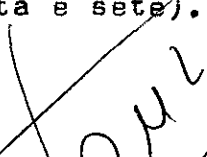
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de Janeiro de 1.997 (um mil novecentos e noventa e sete).


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Rognier Martins
1.º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Este Autógrafo de Lei nº004/C.M.S.R.P/97, ficará afixa
do na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimen
to público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 004/97 DE 15 DE JANEIRO DE 1997

" DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA USO DE COMBUSTÍVEIS,
LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO
EM VEÍCULOS E MÁQUINAS
ALUGADOS DE TERCEIROS, E
DO DERSUL A SERVIÇO DO
MUNICÍPIO"

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas de abastecimento com combustíveis, lubrificantes e manutenção em veículos e máquinas rodoviárias de propriedade de terceiros, pessoas físicas e jurídicas e do DERSUL - Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul, quando a serviço do município.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 1.997.

RECEBI

20/01/97

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/97 DE 15/01/97

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

Com a locação por parte do Poder Executivo Municipal de veículos e máquinas rodoviárias de propriedade de terceiros, pessoa física ou jurídica, evidentemente estes veículos, máquinas e equipamentos necessitarão de abastecimento com combustíveis e óleos lubrificantes, despesas estas que dependem de autorização da Egrégia Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

Assim sendo, anfim de dar legalidade ao procedimento, caso mereça a aprovação dos valorosos edis desse Legislativo Municipal, é que apresentamos o presente Projeto de Lei nº 004/97 de 15 de Janeiro de 1.997, o qual rogamos sua deliberação em regime de urgência especial.

Atenciosamente,


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

RECEBI
20/01/97




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício n° 106/97

Santa Rita do Pardo (MS), 20 de Janeiro de 1.997.

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI N° 004/97

Apresentamos à Vossa Excelência e aos valorosos
edile desse Egrégio Parlamento Municipal, o Projeto de Lei n°
004/97, que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE COMBUSTÍVEIS E
LUBRIFICANTES EM VEÍCULOS E MÁQUINAS ALUGADOS DE TERCEIROS E DO
MUNICÍPIO, para que o mesmo seja submetido à
apreciação de urgência especial.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à
Vossa Excelência, nosso protesto de alta estima, distinguida con-
sideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

Exmo. Sr.
JOSE WILTON DE SOUZA
DD. Pres. da Câmara Municipal
NESTA.

Antonio Arcajo dos Santos
- Prefeito Municipal -

RECEBI

20 / 01 / 1997

Paulo

Protocolado

N.º 007
Data 20 / 01 / 97

Paulo